

TC 019.260/2013-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Governo do Estado do Maranhão

Responsáveis: Associação para Capacitação Profissional de Ensino Teológico e outros.

Proposta: elaboração de comunicações e reenvio de notificações.

DESPACHO DA UNIDADE

Introdução

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego – SPPE/MTE em razão da impugnação total das despesas do contrato 005/2005, celebrado entre o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e a Associação para Capacitação e Promoção Social – SER, no âmbito do convênio MTE/SPPE/CODEFAT 042/2004-GDS/MA.

2. Foi realizado saneamento das comunicações elaboradas no âmbito dos presentes autos, afim de se verificar a necessidade/desnecessidade de novas notificações.

Das notificações do Acórdão 7835/2016-TCU-2ª Câmara (condenatório), Sessão de 28/6/2016 (peça 27)

3. Por meio do Acórdão 7835/2016-TCU-2ª Câmara (condenatório), Sessão de 28/6/2016 (peça 27), o Tribunal julgou irregulares as contas de Ricardo de Alencar Fecury Zenni, da Associação para Capacitação e Promoção Social – SER e de Severo Santos Vila Nova, condenando-os ao pagamento de débito e multa, conforme envio de comunicações abaixo:

<u>Acórdão 7835/2016-TCU-2ª Câmara (condenatório), Sessão de 28/6/2016 (peça 27)</u>		
Destinatário	Ofício	Aviso de Recebimento
ACP Associação para Capacitação Profissional de Ensino Tecnológico	Ofício 2247/2016-TCU/SECEX-MA, de 26/8/2016 (peça 35)	Ausente 3x (peça 43)
Severo Santos Vila Nova	Ofício 2250/2016-TCU/SECEX-MA, de 26/8/2016 (peça 36)	Ciente em 28/9/2016 (peça 41)
Ricardo de Alencar Fecury Zenni na pessoa de seu representante legal José Carlos Martins Moreira	Ofício 2248/2016-TCU/SECEX-MA, de 26/8/2016 (peça 37)	Ciente em 08/9/2016 (peça 42)

4. Anteriormente a este despacho, houve saneamento do processo (peça 49) referente ao insucesso do Ofício nº 2247/2016-TCU/SECEX-MA (peça 35), não sendo, no entanto, realizada a devida comunicação.

5. Assim, diante do insucesso na entrega da comunicação, foram realizadas novas buscas de endereço da ACP Associação para Capacitação Profissional de Ensino Tecnológico nas bases da SRFB

(peça 57, p. 1) e da Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR (peça 57, p.2 e 3), além das páginas da web “102Busca” (peça 57, p. 5), “Telelistas.net” (peça 57, p. 4) e “Google.com” (peça 57, p.6), além das bases custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação (Sistema DGI), onde **não foi localizado novo logradouros** do referido responsável.

6. Desta forma, e considerando que os endereços constantes das comunicações à ACP Associação para Capacitação Profissional de Ensino Tecnológico permanecem os mesmos, cfe. peça 37, cabe a notificação da mencionada associação tanto no endereço anterior, que retornou como ausente, quanto no endereço do seu representante legal, Senhor Antônio da Neves Fernandes, o que será proposta mais adiante.

Do Acórdão n. 3859/2017 – TCU – 2ª Câmara (peça 56)

7. Por meio do Acórdão n. 3859/2017 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 28/6/2016 (peça 27), o Tribunal apreciou recurso interposto por Severo Santos Vila Nova contra o Acórdão n. 7835/2016-TCU-2ª Câmara, estando pendente de comunicação, sendo necessário fazê-lo, o que será proposto mais adiante.

ENCAMINHAMENTO:

8. Diante do exposto, **determino** que:

a) a responsável ACP Associação para Capacitação Profissional de Ensino Tecnológico seja notificada **nos endereços** a seguir:

a.1) Travessa da Rua Três, 148 – 2º Andar - São Francisco 65.076-350 – São Luís/MA – endereço da base da Receita Federal (peça 57, p. 1).

a.2) Rua Presidente Dutra nº 124, Apeadouro – CEP: 65.031-400 - São Luís/MA – endereço do representante legal, Senhor Antônio da Neves Fernandes (peça 57, p. 7).

b) sejam **expedidas as comunicações** pertinentes ao Acórdão n. 3859/2017 – TCU – 2ª Câmara.

9. **Autorizo**, desde logo, a **notificação por edital**, a ser publicada no Diário Oficial da União – DOU, em caso de insucesso da entrega da comunicação à ACP Associação para Capacitação Profissional de Ensino Tecnológico, determinada acima, considerando que a pesquisa de endereço constante do subitem 2.3, supra, demonstra que foram efetuados esforços significativos para localizar a responsável.

SECEX/MA, 14/11/2017.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário